



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (038)3831-1297 – Fax.: (038)3831-1644 – E-mail: [juridico@porteirinha.gov.br](mailto:juridico@porteirinha.gov.br)

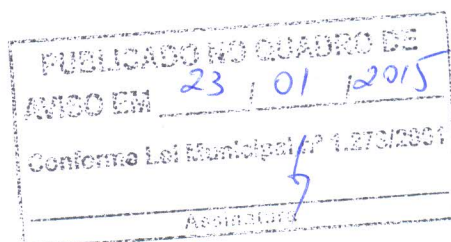
### DECRETO Nº 1.099, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Porteirinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1.761, de 12 de novembro de 2014, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente à proteção, reparação, promoção, restauração e preservação do patrimônio cultural; sendo executadas pelo Diretoria de Cultura, e coordenadas e deliberadas pelo COMPAC.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (038)3831-1297 – Fax.: (038)3831-1644 – E-mail: [juridico@porteirinha.gov.br](mailto:juridico@porteirinha.gov.br)

**Art. 2º** - O FUMPAC, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável à proteção do patrimônio cultural do Município de Porteirinha – MG.

**Art. 3º** - São receitas do FUMPAC:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III - O produto das multas aplicadas com base na Lei Municipal nº 1.761/2014;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural;

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC será gerido pela Diretoria de Cultura sob a orientação do COMPAC.

**Art. 5º** - O saldo positivo do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, verificado no fim do exercício, constituirá receita no exercício seguinte.

